

CONTRATO n.º 20230986

Processo Administrativo de Licitação n.º 0029/2023-IDURB

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA E-COMBR SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA LTDA – EPP,**
INSCRITA N.º **07.635.117/0001-90.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrito no CNPJ sob N.º 11.487.685/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente, portador do CPF n.º 966.261.271-87, residente na Rua Tancredo Neves, e do outro lado a empresa **E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.635.117/0001-90**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 246 – Sala 403^a, Bairro Centro, no município de Chapecó – SC, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr.º **Heber Mantovani**, inscrito no CPF sob o n.º 996.936.310-72, residente no município de Chapecó – SC, CEP 89.812-465, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB (SISHAB), assim como a manutenção e atualização Corretiva e evolutiva do Programa Durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, Incluindo o seu Processamento.

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Licenciamento de Plataforma Saas para Gestão de Processos de Regularização Fundiária (SISHABI)	Unidade	01	R\$ 24.456,28	R\$ 24.456,28
Valor Total em R\$				R\$ 24.456,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Julho de 2023 extinguindo-se em 11 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor da locação do Sistema será de **R\$ 24.456,28 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)**, e de conformidade

com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade **1819 – 15 452 1347 2.189 Manter o Programa Planejamento e Gestão Urbana, 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.



Canaã dos Carajás – PA, 12 de Julho de 2023.

Alisson Barbosa Milhomem

Presidente do IDURB

Portaria–GP n.º 267/2021

E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ sob o n.º 07.635.117/0001-90

Sr. Heber Mantovani

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações,
proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000